



ANEXO

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CLDF, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2201553-SSP/DF e do CPF nº 000.662.961-02, conforme disposição contida no inciso XI, § 1º, do artigo 42, do Regimento Interno, e de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, designada DPDF, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. CELESTINO CHUPEL**, brasileiro, casado, Defensor Público do Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, com base nas disposições contidas na Resolução nº 225, de 2006, publicada no DCL de 26/12/2006, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio em tela tem por objeto, a disponibilização pela DPDF, de ao menos 01 (um) Defensor Público do Distrito Federal, para responder pelo Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão, órgão da estrutura administrativa da CLDF, vinculado diretamente à Presidência do Poder Legislativo Local, criado pela Resolução nº 225, de 2006, publicada no DCL de 26 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Ao Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão, compete dentre outras, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes que necessitarem desse atendimento na CLDF, inclusive aqueles encaminhados pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 2º, da Resolução antes mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS

Caberá à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL disponibilizar ao menos um Defensor Público, servidores e estagiários capacitados para prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos

hipossuficientes que necessitarem desse atendimento na CLDF, inclusive aqueles encaminhados pelos Gabinetes dos Deputados, Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Comissão de Assuntos Fundiários, Comissão de Educação e Saúde e Procuradoria Especial da Mulher.

Caberá à CLDF disponibilizar as instalações necessárias ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão, incluindo estrutura física e administrativa, mesas, cadeiras, computadores, materiais de expediente, telefones, rede lógica, internet, rede elétrica, lâmpadas, ar condicionado, toldos, água, copos, bebedouros, fornecimento de café, segurança, limpeza, veículo para atendimento emergencial ao cidadão, podendo lotar estagiários remunerados ou colaboradores não remunerados, bem como servidores de seu quadro no referido núcleo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente convênio é celebrado sem nenhum ônus para as partes, ficando por contas da CLDF eventuais despesas decorrentes para cumprimento do disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CLDF na Imprensa Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do presente convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, de dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON PORTO - Matr. 22329, Procurador(a)-Geral**, em 13/12/2022, às 19:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 17:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL CPF:449.291.530-34, Usuário Externo**, em 08/02/2023, às 14:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0985277** Código CRC: **F079587C**.